



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Ofício nº 74/2022/GAB

Bonfinópolis de Minas, 11 de abril de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
CÍNTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal
Rua Dom Elizeu, nº 51, Centro
CEP: 38.650-000, Bonfinópolis de Minas - MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 03/2022

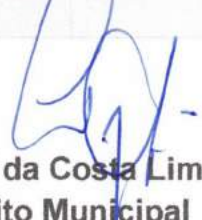
Senhora Presidente;

Em resposta ao requerimento nº 03/2022 de autoria dos vereadores Vicente Marcos Alves Brandão, Pedro Márcio de Oliveira, e José Rodrigues Lopes, com a finalidade de dar maior transparência aos atos públicos encaminho anexa a documentação requerida, a saber:

1) Cópia de todos os contratos de alugueis dos imóveis discriminados abaixo:

ITEM	ENDEREÇO DO IMÓVEL	LOCATÁRIO	FINALIDADE DE LOCAÇÃO	VALOR MENSAL
1.	Av. Argemiro Barbosa da Silva, nº 234, loja 002, Centro	Ezio Pinto Machado	Funcionamento da UFVJM – Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri e IFMG – Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, para ofertas dos cursos nas modalidades EAD e semi – presencial.	R\$ 1.100,00
2.	Rua do Comércio, nº 137, Centro	Eliane Palma Borba Silva	Funcionamento do IMA – Instituto Mineiro Agropecuário	R\$ 810,00
3.	Rua Abílio Moreira, nº 658, Centro	Conselho Central de João Pinheiro Sociedade São Vicente de Paulo	Manutenção dos serviços de funcionamento do Centro de referência COVID – 19.	R\$ 1.000,00

Respeitosamente;


Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas <u>32</u> Sob o nº <u>094/2022</u>
às <u>17:02</u> Horas
Bonf.de Minas - MG <u>18/04/22</u>
Servidor Responsável <u>celso palma</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2021

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**, com CNPJ/MF sob o n.º. 18.125.138/0001-82, situado na Av. Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas - MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado portador do CPF nº 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, nº 290, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas – MG, doravante designado **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Senhor **EZIO PINTO MACHADO**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Argemiro Barbosa da Silva, nº 234, Bairro Centro Nesta cidade de Bonfinópolis de Minas – MG, Cep: 38.650-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 511.778.036-15 e CI MG-3.641.995 SSP/MG, doravante designada **LOCADORA**, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de aluguel do imóvel que se especifica, com fundamento jurídico de Contrato de Direito Administrativo, nos termos das Lei Federais 8.666/93 e 8.245/93 e mediante cláusulas e condições seguintes.

1 – FUNDAMENTO

1.1– A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público na manutenção dos serviços de funcionamento da UFVJM – Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri e IFMG – Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, para ofertas de cursos nas modalidades EAD e semi - presencial.

2 – DO OBJETO

2.1 – Cabe a **LOCADORA**, proprietária do imóvel situado na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, nº 234, Loja 002, Centro, nesta cidade de Bonfinópolis de Minas-MG, locar para a Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG o referido imóvel, destinado ao funcionamento da UFVJM – Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri e IFMG – Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.

3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES

3.1– Pela locação do imóvel, a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** à importância de **R\$1.100,00** (Um mil e cem reais) mensais.

3.2 – O valor do presente contrato será de **R\$13.200,00 (Treze mil duzentos reais)**.

3.3 – O pagamento de que trata o item anterior, será feito até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data em que completar um período de 30 (trinta) dias.

3.4 – A **LOCADORA** não se responsabilizará pelo pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone, IPTU, e demais tarifas que caso vier a incidir sobre o imóvel, durante a vigência do presente contrato, correndo por conta da **LOCATÁRIA**.

4 – DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

4.1– A vigência do presente **CONTRATO** é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de termos aditivos conforme a legislação à época, em especial o disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

5 - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

5.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **LOCATÁRIA** através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93 e 8.883/94.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Para atender as despesas decorrentes desta locação será utilizado o recurso proveniente da dotação orçamentária 02.04.01.12.362.1207.2034 - 3.3.90.39.00 – Ficha 188; 02.04.01.12.362.1208.2036 - 3.3.90.39.00 – Ficha 197, do orçamento municipal vigente.

7 – DA RESCISÃO

7.1 – O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **LOCATÁRIA**, atendido a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alencados nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

8 – DA CLÁUSULA PENAL

8.1 – Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste **CONTRATO**, a parte inadimplente pagará a outrem, a título de multa, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

9 – CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base nas Leis Federais 8.666/93 e 8.245/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressas.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A **LOCATÁRIA** poderá realizar reformas e adaptações no imóvel afim de atender as suas necessidades, sendo que as despesas decorrentes das reformas e adaptações poderão ser descontadas, do valor mensal ajustado do aluguel.

Parágrafo único. As deduções de que trata o caput deste artigo, poderão ser descontadas até o integral pagamento das reformas, após, a Locadora perceberá o valor integral dos aluguéis.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

10.2- A **LOCATÁRIA** se compromete em devolver o imóvel, ao final do contrato, nas condições ajustadas pelas partes sem que as alterações e/ou reformas ensejem retenção ou ressarcimento do **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**.

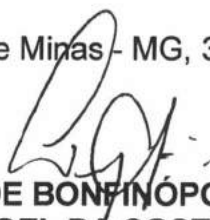
10.3- Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente **CONTRATO**.

11 – FORO

11.1 – Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o **FORO** da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**, cabendo à parte vencida em demanda judicial pagar os honorários de advogado da parte vencedora, na base usual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, além das custas processuais, emolumentos e demais cominações.

E por estarem às partes, **LOCATÁRIA E LOCADORA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG, 31 de março de 2021.


MUNICIPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

MANOEL DA COSTA LIMA

Prefeito Municipal

LOCATÁRIA


EZIO PINTO MACHADO

CPF: 511.778.036-15

LOCADORA

TESTEMUNHAS:



CPF/MF

090.783.066-88



CPF/MF

093.682.986-96



MI-3.841.995

01/04/2013

ERIG PINTO MACHADO

JOSE PINTO MACHADO
LARCÍ MARTINS PINTO

DE MINAS-MG

7/10/1988

NASC. LV-9 FL-181

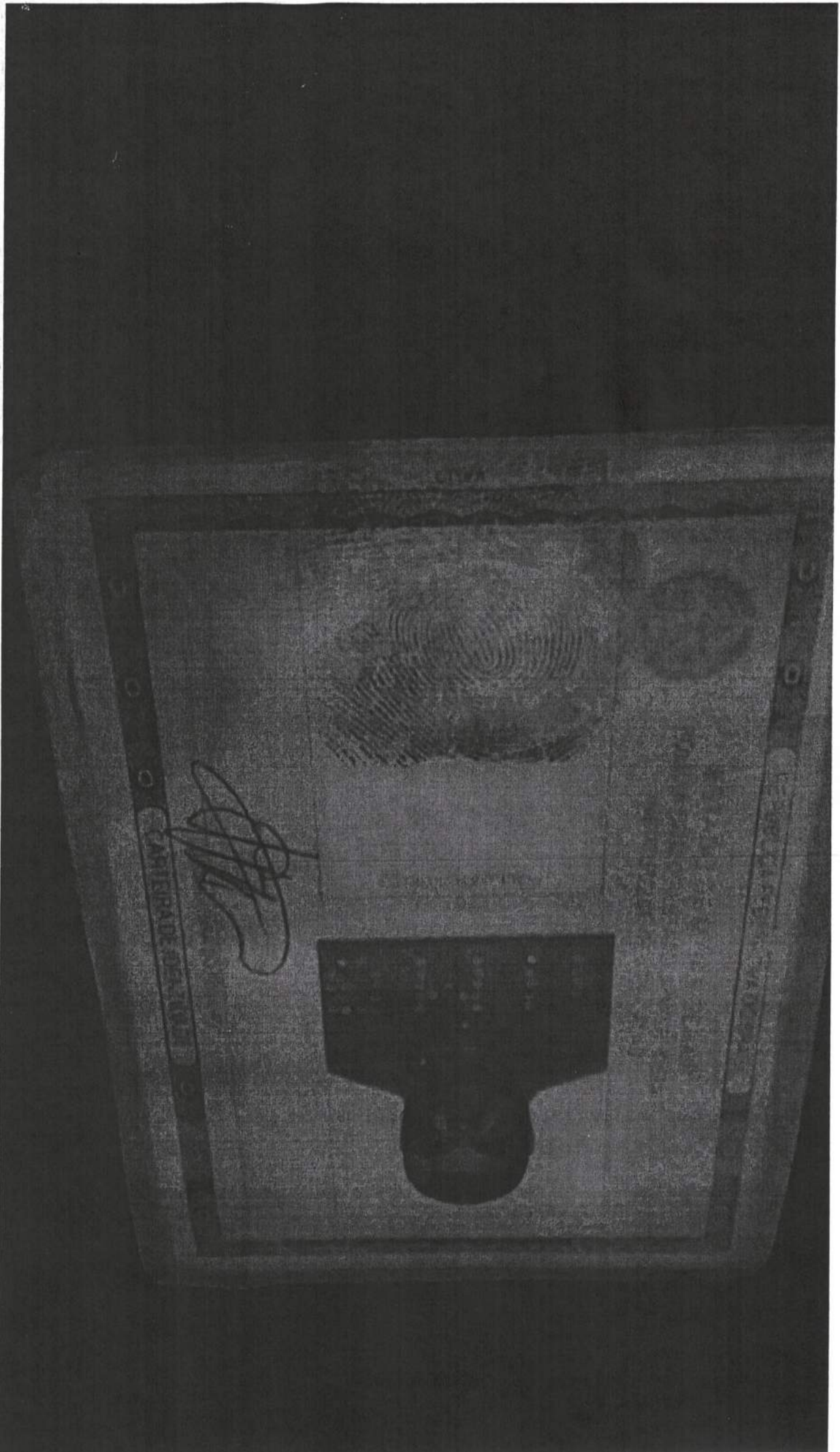
CONFINOPOLIS DE MINAS-MG

511778036-15 PIS 1223937953-9

PII-1183

LEITIA ALVES MACHADO PINTO

2.VIA





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

CERTIDÃO DE CIÊNCIA

Contrato de Locação: nº 002/2021

Por meio deste instrumento, fica a parte locadora **EZIO PINTO MACHADO**, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Argemiro Barbosa da Silva, nº 234, Bairro Centro, nesta cidade, CIENTE, nos termos da cláusula contratual 10.1, das melhorias realizadas no imóvel objeto do contrato supracitado, conforme Contrato 067/2021 com a **MEI JOSÉ LOPES DE SOUSA**, como melhorias de Fornecimento e Instalação de forro térmico PVC 10mm, de 01 (uma) sala de 15x09mts, sendo que a despesa total consiste no equivalente de **R\$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**, quantia que será descontada no contrato de locação, conforme pactuado, até o custeio final das reformas realizadas.

Bonfinópolis de Minas – MG, 03 de maio de 2021.


NÁDYLLA APARECIDA S. SOUZA
Coordenadora de Licitações e Contratos

Ciente em 1 / 2021 .

Nome: 

CPF: 51177803615



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 1/2021 - NEAD/DE/DG/ARI/IFNMG

Arinos, 05 de março de 2021

Aos(as) Senhores(as)

Prefeitos e Secretários Municipais de Educação da área de abrangência

Assunto: Oferta de cursos.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23392.000261/2021-00

Prezado(a) Senhor(a),

1. Após cumprimentá-los cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhorias em nome do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – *Campus* Arinos para fortalecer as parcerias existentes na área estratégica da educação e desenvolvimento regional.
2. Nesse sentido, visando atender demanda do Consórcio Convaless e dos municípios da área de abrangência, é com satisfação que apresentamos a possibilidade da oferta dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e cursos Técnicos para o ano de 2021, conforme anexo.
3. Informamos que, tais cursos, trata-se da oferta (recursos próprios) através da modalidade "Oferta Própria", onde há necessidade de contrapartida do ente municipal visando a contratação do professor (tutor) presencial para os cursos Técnicos e contratação de Tutor Mediador a Distância para os cursos de Formação Inicial e Continuada pelas Prefeituras, além das demais contrapartidas essenciais como coordenador de polo, equipamentos e espaço físico adequado, especificados em anexo, para prosseguimento da solicitação dos cursos.
4. Aproveitamos para informar que, o IFNMG - *Campus* Arinos em contrapartida ficará responsável pelo certame de seleção de alunos, criação das salas virtuais, videoaulas, assistência ao discente, matrículas e emissão de certificação.
5. Na possibilidade da oferta dos cursos mencionados solicito que vossas senhorias, juntamente com a Secretarias Municipais de Educação, respondam a este ofício, informando quais cursos tem interesse em ofertar no município, para que possamos dar prosseguimento as próximas etapas de abertura dos cursos, bem como assinar a nova minuta do termo de cooperação.

6. Aproveitamos a oportunidade para agradecer a parceria e cooperação já firmada e reiterar a Vossas Senhorias protestos de elevada estima e distinta consideração.

7. Permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Gustavo Rodrigues Morgado

*Coordenador Adjunto do Bolsa-Formação/PRONATEC
Centro de Referência de Buritis*

Josedir Lopes de Araujo

*Coordenador Adjunto do Bolsa-Formação/PRONATEC
Campus Arinos*

Elias Rodrigues de Oliveira Filho

Diretor-Geral do IFNMG - Campus Arinos



Documento assinado eletronicamente por **Elias Rodrigues Oliveira Filho, Diretor(a) Geral**, em 05/03/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rodrigues Morgado, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 05/03/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Josedir Lopes de Araujo, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 05/03/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



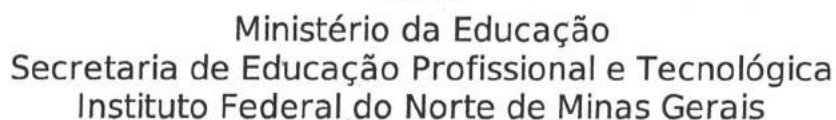
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789110** e o código CRC **816E0548**.

Rodovia MG 202, km 392, Arinos/Buritis, , (38)3218-7391

CEP 38680-000 Arinos/MG - <http://www.ifnmg.edu.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23392.000261/2021-00

SEI nº 0789110



1 - Contrapartida de pessoal necessária para acompanhamento dos cursos:

- 2 - Cursos a serem ofertados no ano de 2021:**

Curso	Modalidade	Duração	Previsão
Técnico em Agropecuária	Concomitante/Subsequente	2 anos	1º semestre/2021
Técnico em Informática para internet	Concomitante/Subsequente	2 anos	1º semestre/2021
Técnico em Agronegócio	Concomitante/Subsequente	2 anos	2º semestre/2021

2.2 - Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)

Curso	Modalidade	Duração	Previsão
Assistente Administrativo	FIC	160 horas	1º semestre/2021
Assistente Financeiro	FIC	160 horas	1º semestre/2021
Agente Comunitário de Saúde	FIC	400 horas	1º semestre/2021
Agente de Combate às Endemias	FIC	240 horas	1º semestre/2021
Operador de Caixa	FIC	160 horas	1º semestre/2021
Inglês Intermediário	FIC	200 horas	1º semestre/2021

Gustavo Rodrigues Morgado

*Coordenador Adjunto do Bolsa-Formação/PRONATEC
Centro de Referência de Buritis*

Josedir Lopes de Araújo

*Coordenador Adjunto do Bolsa-Formação/PRONATEC
Campus Arinos*

Elias Rodrigues de Oliveira Filho

Diretor-Geral do IFNMG - Campus Arinos



Documento assinado eletronicamente por **Elias Rodrigues Oliveira Filho, Diretor(a) Geral**, em 05/03/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rodrigues Morgado, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 05/03/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Josedir Lopes de Araújo, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 05/03/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789134** e o código CRC **129A9B1C**.



Relatório de solicitação do Polo da UAB - Universidade Aberta do Brasil, para o município de Bonfinópolis de Minas

1.1. Apresentação do Município.

Localizado na mesorregião do Noroeste do Estado de Minas Gerais, o município de Bonfinópolis de Minas, teve sua emancipação política-administrativa em 1º de março de 1963 e possui uma população de aproximadamente 5.865 habitantes (IBGE 2010).

Com uma extensão territorial de 1.850,487 km², distante de Belo Horizonte aproximadamente 557 km e 311 km de Brasília, o município também está geograficamente centralizado na região Noroeste de Minas (Figura 1) o que favorece a proximidade com os municípios vizinhos de Brasilândia de Minas, Riachinho, Dom Bosco, Natalândia e Santa Fé de Minas que juntos totalizam aproximadamente 40.000 mil pessoas.

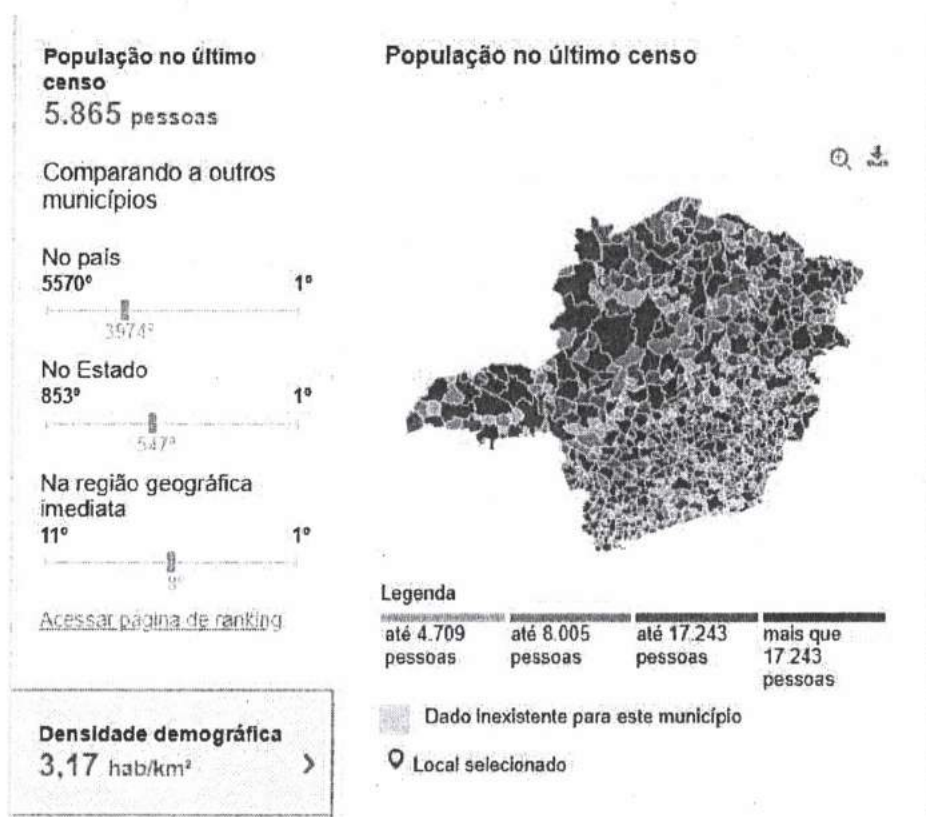


Figura 1: Dados retirados do site IBGE sobre o município de Bonfinópolis de Minas.



Através do relatório do IBGE ainda é possível verificar as estatísticas do município: segundo dados de 2010, possui uma taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade de 97,7%, IDEB 6,3 (anos iniciais do ensino fundamental) e 4,8 (anos finais do ensino fundamental) (Figura 2), e apresenta um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,678.

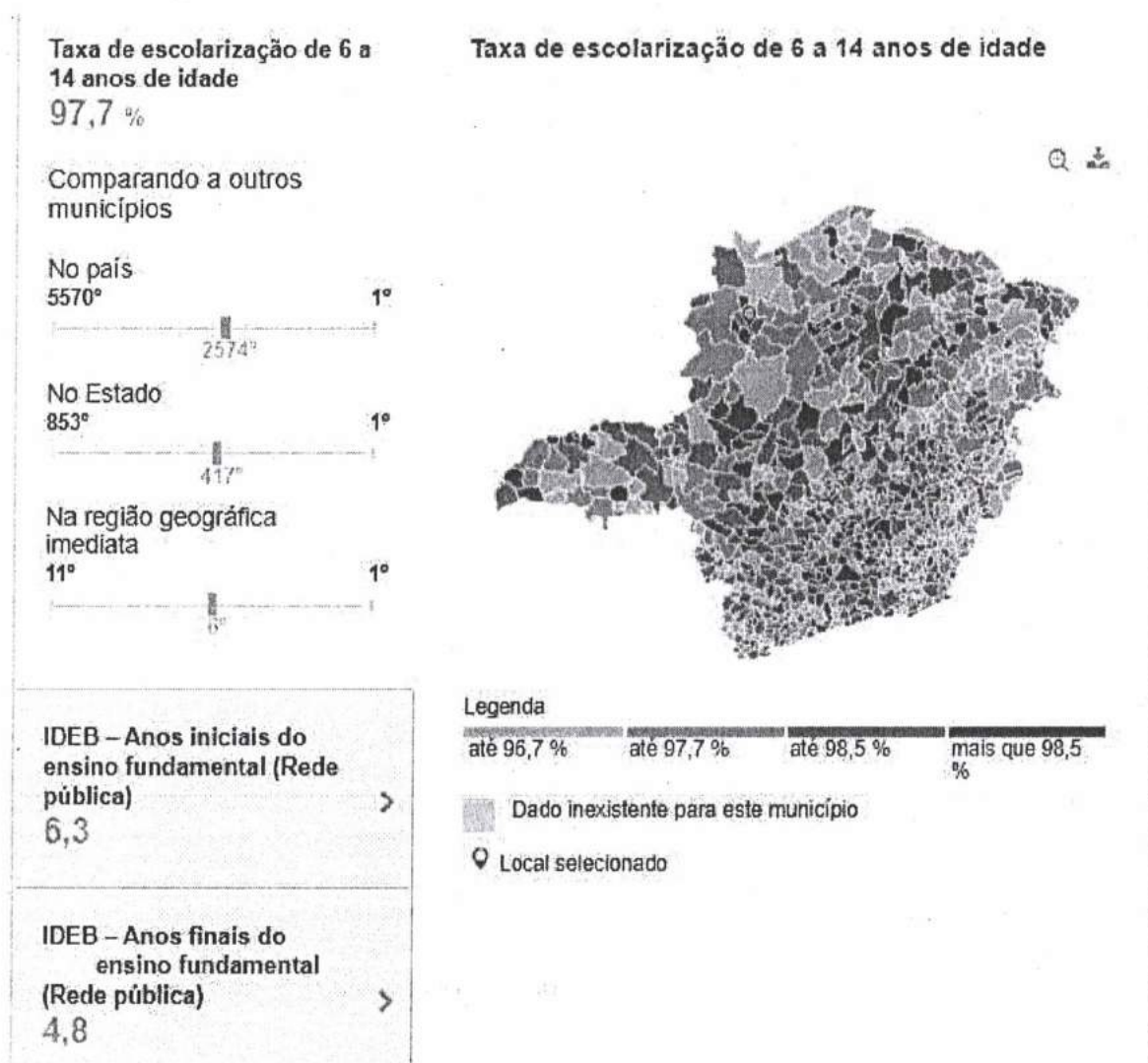


Figura 2: Índices educacionais do município de Bonfinópolis de Minas

A economia de Bonfinópolis de Minas está associada à agricultura e pecuária, com destaque para a produção de soja, feijão, milho, fruticultura, além da criação de gado nelore. Bonfinópolis de Minas possui grandes empresas agrícolas que utilizam-se de tecnologias, a chamada “agricultura de precisão” com recursos utilizados por empresas que buscam competitividade e ganho em produção agrícola. Um bom exemplo disso, é que o município sedia uma empresa multinacional que exporta café para o Japão, e que tem outras unidades pelo país.



Dessa forma, as empresas têm a necessidade de contratar profissionais qualificados e que tenham visão pós-moderna e generalista, aptos a exercer atividades que envolvam gestão de recursos humanos, materiais, financeiros, mercadológicos e da informação. Além de atuar na gestão das mais diversas áreas de uma organização, com vistas à obtenção dos melhores níveis de produtividade, qualidade e operacionalidade, adequados ao cenário mercadológico e competitividade dos negócios, pretende-se ofertar cursos para a formação de professores e cursos voltados à formação em diversos segmentos profissionais, seja no ambiente rural ou urbano.

1.2. Viabilidade de implantação do Polo UAB em Bonfinópolis de Minas

Neste sentido, pensando em dar continuidade na oferta educacional do município, mas como também garantir que a população tenha acesso a educação superior, a necessidade de uma Unidade de Ensino Superior para a cidade de Bonfinópolis de Minas se faz necessária.

Com o compromisso de que a educação profissional é essencial, não somente para o município, mas também, que a região alcance o nível necessário de desenvolvimento cultural, econômico e social sustentável com relação ao meio, e para incentivar que os jovens permaneçam e continuem seus estudos, tendo novas possibilidades, a Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas vem por meio desse relatório apontar as necessidades do município em ter uma unidade de ensino vinculada à UAB.

A realidade atual é que muitos jovens buscam a continuação dos estudos em outras localidades, provocando um fenômeno conhecido com êxodo rural-urbano, principalmente de forma mais acentuada nas últimas décadas, através do qual as microrregiões baseadas em atividades econômicas tradicionais apresentam perda populacional para outras regiões consideradas mais dinâmicas, principalmente em busca de formação profissional e oportunidades de trabalho.

Pensando nessa situação, a implantação de uma unidade que ofereça ensino superior é uma necessidade de extrema importância e urgente, para reverter esse cenário e garantir a continuidade de estudos por parte desses jovens.

A Administração Municipal de Bonfinópolis de Minas, representada pelo Prefeito Municipal Manoel do Lima, juntamente com a Secretária de Educação, Helena Menezes, em busca de parcerias, entrou em contato com a UFVJM (Universidade Federal dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha) para implantação de uma unidade de ensino. No mês de março de 2021, as partes envolvidas, puderam conhecer as instalações e mais detalhes sobre o funcionamento e estrutura da UFVJM em visita à sua unidade na cidade de Unaí, distante à 146 km de Bonfinópolis de Minas (Figura 3).

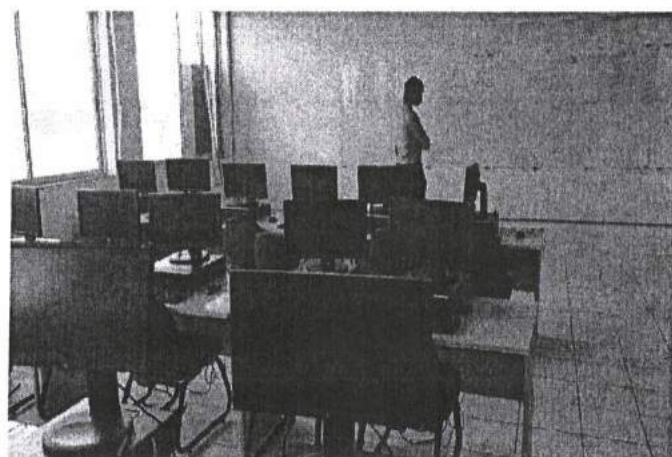
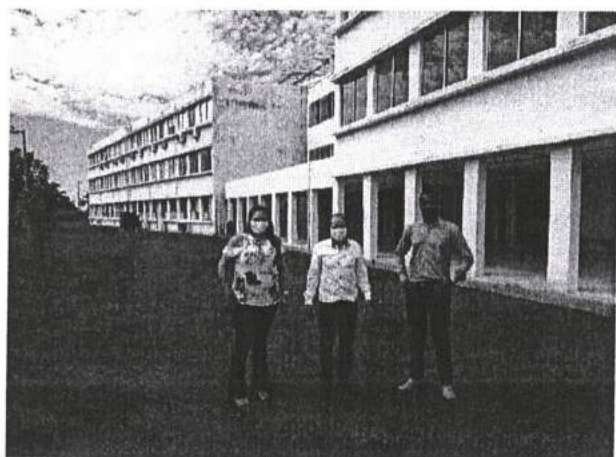


Figura 3: Visita à UFVJM pelo Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Bonfinópolis de Minas

Nesta ocasião, foram recebidos pelo professor Wesley Santiago, professor efetivo e vice-diretor do Instituto de Ciência Agrária da instituição, no qual foi discutida a proposta da parceria da UFVJM em oferecer o suporte necessário para intermediar a parceria com a UAB, desde que o município se enquadre nas exigências e nas solicitações que venham a ser estabelecidas pela Instituição, como adequação de ambientes e suportes necessários relacionados ao funcionamento.

A cidade de Bonfinópolis de Minas conta atualmente com um ambiente de acesso à internet, uma sala de informática integrada à sala de aula destinada aos alunos que fazem cursos técnicos (parceria firmada no ano de 2016 por meio do IFNMG – Instituto Federal do Norte de Minas, através do Campus Arinos com a oferta de curso técnicos, sendo disponibilizado em duas ofertas o Curso Técnico de Informática). O referido polo de ensino está localizado no centro de Bonfinópolis de Minas, na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, nº 234, sendo de fácil localização e acesso.

Durante essa reunião o Prefeito Municipal mencionou que esse ambiente, hoje destinado ao IFNMG também seria disponibilizado à UAB, caso a instituição venha a se instalar no município, sendo um ambiente compartilhado para as 2 instituições de ensino, formando um núcleo de Ensino Técnico e Superior para a cidade. O Prefeito, juntamente com a Secretária de Educação, se comprometeram a ampliar esse ambiente e modernizar as instalações para também oferecer os cursos da UAB, através da formalização junto à UFVJM.

Como o município de Bonfinópolis de Minas já possui uma estrutura física de suporte aos alunos, a modernização deste espaço, para que se encaixe às necessidades solicitadas pela UAB, serão atendidas prontamente pela Administração Municipal.

Neste ambiente, possui 40 computadores conectados à internet, todos em perfeito funcionamento, e com acomodações e instalações em ótimo estado de conservação. Possui cadeiras suficientes para acomodar confortavelmente turmas de 50 alunos, bem como, mesas para



reunião, e realização de trabalhos em grupos e atividades coletivas, data-show, entre outros recursos. Além disso, possui secretaria para atendimento, atividades de registro acadêmico, assistência e controle de alunos que utilizam o ambiente (Figura 4).

Figura 4: Fotos do ambiente de estudo e sala de informática de Bonfinópolis de Minas

1.3. A UAB: inclusão e democratização do Ensino EAD pelo país.

De acordo com Belloni (2008)¹, na educação a distância, a aprendizagem é ativa e, embora seja o professor quem elabora e aplica as metodologias e faz o trabalho de definir e distribuir o currículo, é o aluno quem realiza a aprendizagem. Neste contexto, a Universidade Aberta do Brasil é um importante instrumento de democratização levando um ensino de qualidade por meio da Educação EAD.

A presença da UAB no município, trará uma importante contribuição para a Educação Superior da região, uma vez que a UAB é formada por um sistema integrado de universidades públicas que oferecem cursos de nível superior, aperfeiçoamentos e especializações, por meio do uso da metodologia da educação à distância.

1.4. Objetivos da implantação da UAB em Bonfinópolis de Minas.

Com este trabalho, objetivamos apresentar a visão como a Prefeitura de Bonfinópolis de Minas compreende a UAB, isto é, como uma estratégia positiva de proporcionar o acesso ao ensino superior de qualidade à todos, em uma região que necessita de parcerias que visam a democratização da oferta de Ensino Superior.

¹ BELLONI, Maria Luiza. Educação a distância. 5. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.



A implantação desse polo na cidade de Bonfinópolis de Minas constituirá num importante passo na possibilidade de acesso à educação para comunidades mais distantes dos grandes centros urbanos, por meio da Secretaria Municipal de Educação, que observou a ausência de uma Instituição de Ensino Superior e a partir dos anseios e necessidades formativas da comunidade.

A presença de Instituições que promovam a Educação Superior tem sido um dos grandes objetivos da administração atual, que preocupado com esse cenário tem buscado parcerias que promovam o acesso e a democratização da educação, promovida através de políticas públicas desenvolvidas por todo o país.

1.5. Considerações Finais

Por fim, acreditamos que a parceria entre o município e a UAB será um importante marco na região, atendendo não apenas os munícipes de Bonfinópolis de Minas, bem como a população de municípios vizinhos, promovendo inclusão e desenvolvimento regional. Sendo assim, a Prefeitura de Bonfinópolis de Minas se comprometerá em atender todas as reivindicações feitas pela UAB para garantir a continuidade desse projeto e promoção da educação.

Certo que podemos consolidar essa parceria, agradecemos a todos os envolvidos nessa iniciativa.

Helena Mendes de Menezes

Secretária Municipal de Bonfinópolis de Minas

Manoel da Costa Lima

Prefeito de Bonfinópolis de Minas



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

OFÍCIO Nº /2021/SEC EDU

Bonfinópolis de Minas, 30 de março de 2021.

À CAPES

(Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior)

Assunto: Solicitação de implantação do Polo UAB.

Sirvo do presente para solicitar juntamente com representantes da UFVJM, através da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) em solicitação do Prefeito do Município de Bonfinópolis de Minas – MG, o Sr Manoel da Costa Lima e da Secretária de Educação, a senhora Helena Mendes Menezes, para propor a implantação de um Pólo EAD da UFVJM / CAPES no Município de Bonfinópolis de Minas (no Noroeste de Minas).

O Município de Bonfinópolis de Minas está situado à 150 km do polo UAB mais próximo (situado na cidade de Unaí), e vem por meio desse ofício solicitar a implantação de um Polo de Ensino UAB que atenderá as cidades vizinhas de Brasilândia de Minas, Riachinho, Santa Fé de Minas, Natalândia, Dom Bosco e o próprio município de Bonfinópolis de Minas.

A Administração Municipal declara estar ciente de possíveis adequações físicas e de profissionais, para atender bem os alunos e fazer o intercâmbio entre universidade e polo dos cursos que venham a ser disponibilizados.

Certo que podemos firmar essa parceria, a Prefeitura de Bonfinópolis de Minas ficará honrada em poder disponibilizar à população cursos de uma instituição de ensino de qualidade e que irá atender uma importante demanda para o município.

Por fim, agradecemos todos os envolvidos nessa solicitação e aguardamos o retorno das partes envolvidas.

Respeitosamente,

HELENA MENDES MENEZES
Secretária Municipal de Educação

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito de Bonfinópolis de Minas



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 58/2021/SEC EDU

Resposta ao Ofício Circular nº 1/2021 – NEAD/DE/DG/ARI/IFNMG

Bonfinópolis de Minas, 12 de março de 2021.

Sua Senhoria, o Senhor

ILIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

Diretor-Geral do IFNMG – Campus Arinos

Rodovia MG, 202, km 392, Arinos/Buritit

CEP 38.680-000 – Arinos/MG

Assunto: Manifestação de Interesse dos Cursos da modalidade "Oferta Própria".

Senhor Diretor,

Sirvo do presente para manifestar interesse de todos os cursos disponíveis da modalidade "Oferta Própria".

Manifestamos interesse na disponibilização dos Cursos Técnicos que consta no item 2.1 "Cursos Técnicos" do Anexo encaminhado por meio do ofício circular nº 1/2021, bem como dos cursos que consta no item 2.2 "Cursos de Formação Inicial de Continuada (FIC)" do mesmo anexo.

O Município declara estar totalmente ciente das condições para que os cursos possam ser disponibilizados aos alunos, e aguardamos o envio do termo de cooperação.

Certo de poder contar com sua valiosa colaboração, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal

HELENA MENDES MENEZES
Secretária Municipal de Educação

Helena Mendes Menezes
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 012/2021

Carving, Chiseling, P.A. 1911

7003930940	Referencia	Vencimiento	Valor a pagar (R\$)
	JUL/2020	11/08/2020	35,85

19/07/2020

18-06	16-07	18-08
-------	-------	-------

0 643
Lectura Anterior
0 643

Tanto vigente conforme Res Anel nº 2.707, e 29.06.2008.

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes no momento da atualização financeira (juros,ressacas no vencimento das mesmas).

e dados do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados para fins de controle da atividade

Taxa Postal - Deveria Reduzida
Multa 2% sobre conta de 06/2020

Quantidade	Tarifa	Cobrança
1	100	100
2	200	200
3	300	300
4	400	400
5	500	500
6	600	600
7	700	700
8	800	800
9	900	900
10	1000	1000
11	1100	1100
12	1200	1200
13	1300	1300
14	1400	1400
15	1500	1500
16	1600	1600
17	1700	1700
18	1800	1800
19	1900	1900
20	2000	2000
21	2100	2100
22	2200	2200
23	2300	2300
24	2400	2400
25	2500	2500
26	2600	2600
27	2700	2700
28	2800	2800
29	2900	2900
30	3000	3000
31	3100	3100
32	3200	3200
33	3300	3300
34	3400	3400
35	3500	3500
36	3600	3600
37	3700	3700
38	3800	3800
39	3900	3900
40	4000	4000
41	4100	4100
42	4200	4200
43	4300	4300
44	4400	4400
45	4500	4500
46	4600	4600
47	4700	4700
48	4800	4800
49	4900	4900
50	5000	5000
51	5100	5100
52	5200	5200
53	5300	5300
54	5400	5400
55	5500	5500
56	5600	5600
57	5700	5700
58	5800	5800
59	5900	5900
60	6000	6000
61	6100	6100
62	6200	6200
63	6300	6300
64	6400	6400
65	6500	6500
66	6600	6600
67	6700	6700
68	6800	6800
69	6900	6900
70	7000	7000
71	7100	7100
72	7200	7200
73	7300	7300
74	7400	7400
75	7500	7500
76	7600	7600
77	7700	7700
78	7800	7800
79	7900	7900
80	8000	8000
81	8100	8100
82	8200	8200
83	8300	8300
84	8400	8400
85	8500	8500
86	8600	8600
87	8700	8700
88	8800	8800
89	8900	8900
90	9000	9000
91	9100	9100
92	9200	9200
93	9300	9300
94	9400	9400
95	9500	9500
96	9600	9600
97	9700	9700
98	9800	9800
99	9900	9900
100	10000	10000

100

10

1



Gonçalves Oliveira

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PARECER JURÍDICO

Ente Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Gabinete do Prefeito

OBJETO DE ANÁLISE

Submete-se a apreciação desta consultoria a análise sobre a possibilidade jurídica e a forma adequada de a Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas/MG locar espaço particular com a finalidade de atender o Termo de Cooperação Técnica firmado junto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas para a realização dos subprogramas e suas respectivas ações.

Cumpre esclarecer que a análise deste parecer se restringe à verificação dos requisitos formais necessários à deliberação sobre o mencionado questionamento, não havendo que se falar em julgamento vinculativo, uma vez que qualquer decisão sobre a matéria compete exclusivamente a autoridade competente do Município. Destaca-se, portanto, que o exame será restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos divergentes deste cenário.

PASTAS INTERESSADAS:

Gabinete do Prefeito.

LEGISLAÇÃO ANALISADA:

Constituição Federal de 1988;
Lei Federal 8.666 de 1993.

PARECER

O presente parecer tem por objetivo apreciar a possibilidade de a Prefeitura de Bonfinópolis de Minas locar espaço particular para ministrar cursos decorrentes do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município e o IFNMG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, cujo objeto cinge-se a:



Gonçalves Oliveira

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo estabelecer a mútua cooperação entre o **IFNMG** e o **Município**, visando a realização de ações conjuntas nas áreas Técnica, Científica e Educacional, no âmbito de suas finalidades e competências institucionais, visando a realização dos subprogramas e suas respectivas ações, contempladas no PRONATEC do Governo Federal, dentre outros a cargo do **IFNMG**.

Segundo consta, a cooperação entre as partes já se estende desde o ano de 2017. Desde que fora celebrado o termo em destaque, os cursos vinham sendo ministrados na Biblioteca Municipal da Cidade, porém, para o ano de 2021 este espaço se tornou inadequado diante do crescimento do número de alunos. A Biblioteca conta com um ambiente físico suficiente para comportar até 18 (dezoito) computadores, mas, a atual necessidade demanda espaço para 31 (trinta e uma) máquinas.

Este é o relatório. Passamos a opinar.

Sabe-se que Constituição da República dispõe em seu inciso XXI, do artigo 37, que a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Segundo o artigo alhures, as exceções deverão estar expressamente previstas em lei, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25, da Lei 8.666/1993, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

No tocante ao nosso objeto de análise, temos que a locação de imóvel para ministrar cursos decorrentes do Termo de Cooperação celebrado pelo Município pode ser realizada mediante a



Gonçalves Oliveira

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

dispensa de licitação, que é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no artigo 24 da Lei 8.666/1993. Senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (grifo nosso)

Vale ressaltar, que o processo de dispensa de licitação não exige o cumprimento de etapas formais, imprescindíveis na regra geral a um processo de licitação, entretanto, deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, que são impostos à Administração Pública.

Nesse viés, por amor ao debate, necessário lembrar que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa de licitação não há inviabilidade de competição, mas o legislador entendeu por bem não torná-la obrigatória em tais casos específicos. Dessa feita, é conferido ao gestor público a faculdade em optar pela dispensa, ou pela realização do procedimento seletivo ordinário.

Assim, caso a dispensa seja a forma licitatória eleita, é imprescindível que os autos do processo administrativo contenham justificativa do porquê da escolha do imóvel, tal como dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/1993:

Art. 26. As **dispensas** previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de **inexigibilidade** referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**



Gonçalves Oliveira

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifo nosso)

De forma clara e sucinta, a legislação assevera que os critérios exigíveis para a locação de imóvel pela dispensa são os seguintes: que o imóvel seja destinado ao atendimento das finalidades precípua do Município; que existam motivos justificadores que condicionem a escolha; e que o preço seja compatível com a avaliação de mercado.

Feitas tais considerações e com base na fundamentação alinhavada, que integra a presente conclusão, esta Assessoria Jurídica firma parecer pela possibilidade de o Município de Bonfinópolis de Minas locar imóvel particular para atender suas necessidades, podendo fazê-lo por dispensa ou processo seletivo, desde que sejam observados os princípios e normas que regem a forma.

S.m.j. este é o nosso parecer.

Belo Horizonte, 24 de março de 2021.



Cauara W. S. Gonçalves de Oliveira
OAB/MG 154.655

Carlos Gonçalves de Oliveira
OAB/MG 102.756

Cauara W. S. Gonçalves de Oliveira
OAB/MG 154.655



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS E A PESSOA FÍSICA O SENHOR EZIO PINTO MACHADO, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

Referência: CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2021

Por este instrumento particular de **TERMO ADITIVO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.125.138/0001-82, situada na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 870, Bairro jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas - MG, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado portador do CPF nº 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, nº 290, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas - MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Senhor **EZIO PINTO MACHADO**, brasileiro, residente e domiciliada a Avenida Argemiro Barbosa da Silva, nº 234, Bairro Centro Nesta cidade de Bonfinópolis de Minas - MG, Cep: 38.650-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 511.778.036-15 e CI MG-3.641.995 SSP/MG, doravante designada **LOCADORA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**:

1 - FUNDAMENTO

1.1 – O presente **TERMO ADITIVO** fundamenta-se na cláusula 4.1 do contrato inicial e na necessidade de continuidade dos serviços objeto do contrato de locação.

2 - DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, com a consequente alteração do valor global do contrato original.

2.3 – As cláusulas 3.2 e 4.1 do Contrato Original passam a ter a seguinte redação:

“3.2 – O valor do presente contrato será de **R\$23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais).**”

“4.1 - A vigência do presente **CONTRATO** é de **21 (vinte e um) meses**, podendo ser prorrogado através de termos aditivos conforme a legislação à época, em especial o disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.”



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

E, por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG, 31 de março de 2022.

**MUNICIPIO DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS**
MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA

Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal

EZIO PINTO MACHADO
CPF: 511.778.036-15
LOCADORA

TESTEMUNHA:

CPF: 090.783.066-88

TESTEMUNHA:

CPF: 099.669.826-47.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002 /2022

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**, com CNPJ/MF sob o n.º. 18.125.138/0001-82, situado na Av. Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas - MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado portador do CPF nº 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, nº 290, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas – MG, doravante designado **LOCATÁRIA**, e de outro lado a empresa **CONSELHO CENTRAL DE JOÃO PINHEIRO SOC SÃO VINCENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.582.763/0001-03, com sede a Rua Capitão Sancho, nº 143, Bairro Centro, CEP: 38.770-000, João Pinheiro – MG, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **SIDNEI MANOEL PEREIRA MAGALHÃES**, inscrito no CPF sob o nº 037.721.886-30, RG MG-10.805.651 SSPMG, residente e domiciliado a Rua Delma de Andrade, nº 1412, Birro Aeroporto, CEP: 38.770-000, João Pinheiro - MG, doravante designada **LOCADORA**, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de aluguel do imóvel que se especifica, com fundamento jurídico de Contrato de Direito Administrativo, nos termos das Lei Federais 8.666/93 e 8.245/93 e mediante cláusulas e condições seguintes.

1 – FUNDAMENTO

1.1– A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público na manutenção dos serviços de funcionamento do Centro de Referência COVID- 19.

2 – DO OBJETO

2.1 – Cabe a **LOCADORA**, proprietária do imóvel situado na Rua do Abílio Moreira, nº658, Centro, nesta cidade de Bonfinópolis de Minas-MG, locar para a Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG o referido imóvel, destinado ao funcionamento do Centro de Referência COVID- 19.

3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES

3.1– Pela locação do imóvel, a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** à importância de **R\$1.000,00** (Hum mil reais) mensais.

3.2 – O valor do presente contrato será de **R\$6.000,00** (Seis mil reais).

3.3 – O pagamento de que trata o item anterior, será feito até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data em que completar um período de 30 (trinta) dias.

3.4 – A **LOCADORA** não se responsabilizará pelo pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone e demais tarifas que caso vier a incidir sobre o imóvel, durante a vigência do presente contrato, correndo por conta da **LOCATÁRIA**.

4 – DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

4.1 – A vigência do presente **CONTRATO** é de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado através de termos aditivos conforme a legislação à época, em especial o disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

5 - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

5.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **LOCATÁRIA** através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93 e 8.883/94.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Para atender as despesas decorrentes desta locação será utilizado o recurso proveniente da dotação orçamentária 02.05.01.10.305.1003.2246 - 3.3.90.39.00 – Ficha 399, do orçamento municipal vigente.

7 – DA RESCISÃO

7.1 – O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **LOCATÁRIA**, atendido a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alencados nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

8 – DA CLÁUSULA PENAL

8.1 – Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste **CONTRATO**, a parte inadimplente pagará a outrem, a título de multa, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

9 – CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base nas Leis Federais 8.666/93 e 8.245/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressas.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A **LOCATÁRIA** poderá realizar reformas e adaptações no imóvel afim de atender as suas necessidades, sendo que as despesas decorrentes das reformas e adaptações poderão ser descontadas em até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal ajustado do aluguel.

Parágrafo único. As deduções de que trata o caput deste artigo, poderão ser descontadas até o integral pagamento das reformas, após, a Locadora perceberá o valor integral dos aluguéis.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

10.2- A **LOCATÁRIA** se compromete em devolver o imóvel, ao final do contrato, pintado e nas condições ajustadas pelas partes sem que as alterações e/ou reformas ensejem retenção ou ressarcimento do **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**.

10.3– Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente **CONTRATO**.

11 – FORO

11.1 – Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o **FORO** da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**, cabendo à parte vencida em demanda judicial pagar os honorários de advogado da parte vencedora, na base usual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, além das custas processuais, emolumentos e demais cominações.

E por estarem às partes, **LOCATÁRIA E LOCADORA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG, 20 de janeiro de 2024

Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

MANOEL DA COSTA LIMA

Prefeito Municipal

LOCATÁRIA

CONSELHO CENTRAL DE JOÃO PINHEIRO SOC SÃO VINCENTE DE PAULO

CNPJ 20.582.763/0001-03

SIDNEI MANOEL PEREIRA MAGALHÃES

CPF: 037.721.886-30

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

090.783.066-88

CPF/MF

099.669.826-47



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2022

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**, com CNPJ/MF sob o n.º 18.125.138/0001-82, situado na Av. Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas - MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado portador do CPF nº 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, nº 290, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas – MG, doravante designado **LOCATÁRIA**, e de outro lado a Senhora **ELIANE PALMA BORBA SILVA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Piamontes, Qd 07, Lt 20, Condomínio Terra do Boi 2, Hidrolândia -GO, CEP 75.340-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 453.317.316-00 e CI M-7.168.047 SSP/MG, doravante designada **LOCADORA**, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de aluguel do imóvel que se especifica, com fundamento jurídico de Contrato de Direito Administrativo, nos termos das Lei Federais 8.666/93 e 8.245/93 e mediante cláusulas e condições seguintes.

1 – FUNDAMENTO

1.1– A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público na manutenção dos serviços de funcionamento do IMA.

2 – DO OBJETO

2.1 – Cabe a **LOCADORA**, proprietária do imóvel situado na Rua do Comércio, nº137, Centro, nesta cidade de Bonfinópolis de Minas-MG, locar para a Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG o referido imóvel, destinado ao funcionamento do IMA.

3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES

3.1– Pela locação do imóvel, a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** à importância de **R\$810,00** (Oitocentos e dez reais) mensais.

3.2 – O valor do presente contrato será de **R\$9.720,00 (Nove mil setecentos e vinte reais)**.

3.3 – O pagamento de que trata o item anterior, será feito até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data em que completar um período de 30 (trinta) dias.

3.4 – A **LOCADORA** não se responsabilizará pelo pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone, IPTU, e demais tarifas que caso vier a incidir sobre o imóvel, durante a vigência do presente contrato, correndo por conta da **LOCATÁRIA**.

4 – DOS PRAZOS

Elaine Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

4.1– O presente **CONTRATO** terá início a contar da data de sua assinatura até a data de vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por até igual período, nos termos da Lei 8.666/93.

5 - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

5.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **LOCATÁRIA** através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93 e 8.883/94.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Para atender as despesas decorrentes desta locação será utilizado o recurso proveniente da dotação orçamentária 02.07.01.20.606.2001.2231 - 3.3.90.36.00 – Ficha 539, do orçamento municipal vigente.

7 – DA RECISÃO

7.1 – O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **LOCATÁRIA**, atendido a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

8 – DA CLÁUSULA PENAL

8.1 – Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste **CONTRATO**, a parte inadimplente pagará a outrem, a título de multa, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

9 – CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base nas Leis Federais 8.666/93 e 8.245/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressas.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A **LOCATÁRIA** poderá realizar reformas e adaptações no imóvel afim de atender as suas necessidades, sendo que as despesas decorrentes das reformas e adaptações poderão ser descontadas em até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal ajustado do aluguel.

Parágrafo único. As deduções de que trata o caput deste artigo, poderão ser descontadas até o integral pagamento das reformas, após, a Locadora perceberá o valor integral dos aluguéis.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

10.2- A **LOCATÁRIA** se compromete em devolver o imóvel, ao final do contrato, pintado e nas condições ajustadas pelas partes sem que as alterações e/ou reformas ensejem retenção ou ressarcimento do **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**.

10.3- Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente **CONTRATO**.

11 – FORO

11.1 – Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o **FORO** da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**, cabendo à parte vencida em demanda judicial pagar os honorários de advogado da parte vencedora, na base usual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, além das custas processuais, emolumentos e demais cominações.

E por estarem às partes, **LOCATÁRIA E LOCADORA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG, 03 de janeiro de 2022.

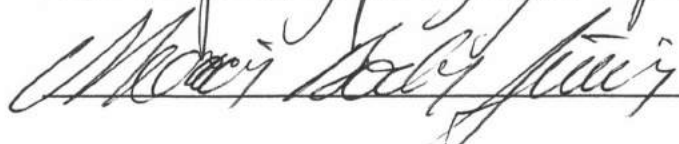

MUNICIPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA

Manoel da Costa
Prefeito Municipal


ELIANE PALMA BORBA SILVA
CPF: 453.317.316-00
LOCADORA

TESTEMUNHAS:


Nadylla Apda S. Souza
CPF/MF 090.783.066-88


Maria Bely Stauz
CPF/MF 002.426.766-50